



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 624/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000**

**TORNA OBRIGATÓRIO O TREINAMENTO EM HIGIENE DE ALIMENTOS PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE ATUAM EM QUALQUER FASE DA CADEIA ALIMENTAR DESDE A PRODUÇÃO ATÉ O CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-**

Fica obrigatório o treinamento em higiene de alimentos para todos os trabalhadores que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo, nos estabelecimentos localizados no município de Santa Rita do Pardo.

**§ 1º-**

A direção do estabelecimento adotará providências para que todos os que manipulam alimentos recebam treinamento adequado sobre manipulação higiênica dos alimentos e higiene pessoal, a fim de que sejam adotadas as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos e de quem oingere.

**§ 2º-**

O treinamento deverá ter carga horária mínima de 09 (nove) horas e o conteúdo programático básico deve contemplar:

- I - a contaminação dos alimentos;
- II - higiene pessoal, equipamentos e ambiente;
- III - horas práticas de produção alimentar, tais como: qualidade das matérias – primas, normas de processamento e armazenamento de matérias- primas e produtos acabados.

**§ 3º-**

Os itens devem ser considerados como mínimos, podendo o treinamento ter duração e programas maiores, com conteúdos específicos aos tipos de atividades desenvolvidas.

**ARTIGO 2º.-**

A empresa poderá se encarregar da realização do treinamento quando possuir um setor de treinamento de pessoal e contar com um responsável técnico habilitado na área de alimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 1º-** O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene deverá ser previamente contactada para que autorize ou não a realização do treinamento após análise da capacidade técnica da empresa.
- § 2º-** O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, poderá acompanhar os treinamentos com a finalidade de avaliação, direcionando a programação para que alcance os objetivos pretendidos, sempre que julgar necessário.
- ARTIGO 3º-** As empresas poderão terceirizar a realização de treinamentos, através de instituições como o próprio Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.
- ARTIGO 4º-** Os ambulantes, feirantes e outros trabalhadores autônomos poderão utilizar-se das instituições conveniadas, referidas no artigo anterior, para seu devido treinamento.
- ARTIGO 5º-** As empresas ambulantes, feirantes e trabalhadores autônomos, deverão comprovar a realização do treinamento através da apresentação de Certificados ao Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.
- ARTIGO 6º-** O não cumprimento do disposto nesta Lei, configurará infração passível de processo administrativo, incorrendo às penalidades previstas pelos órgãos de inspeção sanitária.
- ARTIGO 7º-** Fica estipulado o prazo máximo de 180 ( cento e oitenta ) dias para as empresas e/ou trabalhadores já estabelecidos até a data da presente Lei se adaptarem às disposições deste normativo.
- ARTIGO 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

*Prof. Antonio Ricardo dos Santos*  
Presidente Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 624/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000**

**TORNA OBRIGATÓRIO O TREINAMENTO EM HIGIENE DE ALIMENTOS PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE ATUAM EM QUALQUER FASE DA CADEIA ALIMENTAR DESDE A PRODUÇÃO ATÉ O CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-**

Fica obrigatório o treinamento em higiene de alimentos para todos os trabalhadores que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo, nos estabelecimentos localizados no município de Santa Rita do Pardo.

**§ 1º-**

A direção do estabelecimento adotará providências para que todos os que manipulam alimentos recebam treinamento adequado sobre manipulação higiênica dos alimentos e higiene pessoal, a fim de que sejam adotadas as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos e de quem o ingere.

**§ 2º-**

O treinamento deverá ter carga horária mínima de 09 (nove) horas e o conteúdo programático básico deve contemplar:

- I - a contaminação dos alimentos;
- II - higiene pessoal, equipamentos e ambiente;
- III - horas práticas de produção alimentar, tais como: qualidade das matérias – primas, normas de processamento e armazenamento de matérias- primas e produtos acabados.

**§ 3º-**

Os itens devem ser considerados como mínimos, podendo o treinamento ter duração e programas maiores, com conteúdos específicos aos tipos de atividades desenvolvidas.

**ARTIGO 2º.-**

A empresa poderá se encarregar da realização do treinamento quando possuir um setor de treinamento de pessoal e contar com um responsável técnico habilitado na área de alimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 1º-** O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene deverá ser previamente contactada para que autorize ou não a realização do treinamento após análise da capacidade técnica da empresa.
- § 2º-** O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, poderá acompanhar os treinamentos com a finalidade de avaliação, direcionando a programação para que alcance os objetivos pretendidos, sempre que julgar necessário.
- ARTIGO 3º-** As empresas poderão terceirizar a realização de treinamentos, através de instituições como o próprio Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.
- ARTIGO 4º-** Os ambulantes, feirantes e outros trabalhadores autônomos poderão utilizar-se das instituições conveniadas, referidas no artigo anterior, para seu devido treinamento.
- ARTIGO 5º-** As empresas ambulantes, feirantes e trabalhadores autônomos, deverão comprovar a realização do treinamento através da apresentação de Certificados ao Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.
- ARTIGO 6º-** O não cumprimento do disposto nesta Lei, configurará infração passível de processo administrativo, incorrendo às penalidades previstas pelos órgãos de inspeção sanitária.
- ARTIGO 7º-** Fica estipulado o prazo máximo de 180 ( cento e oitenta ) dias para as empresas e/ou trabalhadores já estabelecidos até a data da presente Lei se adaptarem às disposições deste normativo.
- ARTIGO 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

*Prof. Antonio Luciano dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de setembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 384/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Dirigimos a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, com o intuito de encaminhar o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2.000, referente ao Projeto de Lei nº 042/2.000, que "TORNA OBRIGATÓRIO O TREINAMENTO EM HIGIENE DE ALIMENTOS PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE ATUAM EM QUALQUER FASE DA CADEIA ALIMENTAR DESDE A PRODUÇÃO ATÉ O CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Edilidade.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
N E S T A.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 043/2.000.  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 042/2.000.  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2.000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 042/2.000, QUE "TORNA OBRIGATÓRIO O TREINAMENTO EM HIGIENE DE ALIMENTOS PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE ATUAM EM QUALQUER FASE DA CADEIA ALIMENTAR DESDE A PRODUÇÃO ATÉ O CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica obrigatório o treinamento em higiene de alimentos para todos os trabalhadores que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo, nos estabelecimentos localizados no município de Santa Rita do Pardo.

**§ 1º-** A direção do estabelecimento adotará providências para que todos os que manipulam alimentos recebam treinamento adequado sobre manipulação higiênica dos alimentos e higiene pessoal, a fim de que sejam adotadas as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos e de quem o ingere.

**§ 2º-** O treinamento deverá ter carga horária mínima de 09 ( nove ) horas e o conteúdo programático básico deve contemplar:

- I - a contaminação dos alimentos;
- II - higiene pessoal, equipamentos e ambiente;
- III - horas práticas de produção alimentar, tais como: qualidade das matérias - primas, normas de processamento e armazenamento de matérias- primas e produtos acabados.

**§ 3º-** Os itens devem ser considerados como mínimos, podendo o treinamento ter duração e programas maiores, com conteúdos específicos aos tipos de atividades desenvolvidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º .-** A empresa poderá se encarregar da realização do treinamento quando possuir um setor de treinamento de pessoal e contar com um responsável técnico habilitado na área de alimentos.
- § 1º-** O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene deverá ser previamente contactada para que autorize ou não a realização do treinamento após análise da capacidade técnica da empresa.
- § 2º-** O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, poderá acompanhar os treinamentos com a finalidade de avaliação, direcionando a programação para que alcance os objetivos pretendidos, sempre que julgar necessário.
- ARTIGO 3º-** As empresas poderão terceirizar a realização de treinamentos, através de instituições como o próprio Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.
- ARTIGO 4º-** Os ambulantes, feirantes e outros trabalhadores autônomos poderão utilizar-se das instituições conveniadas, referidas no artigo anterior, para seu devido treinamento.
- ARTIGO 5º-** As empresas ambulantes, feirantes e trabalhadores autônomos, deverão comprovar a realização do treinamento através da apresentação de Certificados ao Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.
- ARTIGO 6º-** O não cumprimento do disposto nesta Lei, configurará infração passível de processo administrativo, incorrendo às penalidades previstas pelos órgãos de inspeção sanitária.
- ARTIGO 7º-** Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para as empresas e/ou trabalhadores já estabelecidos até a data da presente Lei se adaptarem às disposições deste normativo.
- ARTIGO 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 26 DE SETEMBRO DE 2.000.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Paulo Alves**  
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 043/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de Setembro de 2.000

Of. N.º- 1498/00

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 042/00

Juntamos ao presente para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, o Projeto de Lei N.º- 042/00, que "TORNA OBRIGATORIO O TREINAMENTO EM HIGIENE DE ALIMENTOS PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE ATUAM EM QUALQUER FASE DA CADEIA ALIMENTAR DESDE A PRODUÇÃO ATÉ O CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sem mais para o momento, subscrevemo- nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Klane*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.  
Ver. ALFEU CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 204,2000

15,09,2000

Visto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 042/00 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.000**

**TORNA OBRIGATÓRIO O TREINAMENTO EM HIGIENE DE ALIMENTOS PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE ATUAM EM QUALQUER FASE DA CADEIA ALIMENTAR DESDE A PRODUÇÃO ATÉ O CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-**

Fica obrigatório o treinamento em higiene de alimentos para todos os trabalhadores que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo, nos estabelecimentos localizados no município de Santa Rita do Pardo.

**§ 1º-**

A direção do estabelecimento adotará providências para que todos os que manipulam alimentos recebam treinamento adequado sobre manipulação higiênica dos alimentos e higiene pessoal, a fim de que sejam adotadas as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos e de quem o ingere.

**§ 2º-**

O treinamento deverá ter carga horária mínima de 09 ( nove ) horas e o conteúdo programático básico deve contemplar:

- I - a contaminação dos alimentos;
- II - higiene pessoal, equipamentos e ambiente;
- III - horas práticas de produção alimentar, tais como: qualidade das matérias – primas, normas de processamento e armazenamento de matérias- primas e produtos acabados.

**§ 3º-**

Os itens devem ser considerados como mínimos, podendo o treinamento ter duração e programas maiores, com conteúdos específicos aos tipos de atividades desenvolvidas.

**ARTIGO 2º.-**

A empresa poderá se encarregar da realização do treinamento quando possuir um setor de treinamento de pessoal e contar com um responsável técnico habilitado na área de alimentos.

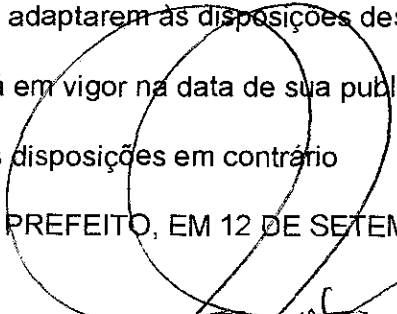


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 1º-** O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene deverá ser previamente contactada para que autorize ou não a realização do treinamento após análise da capacidade técnica da empresa.
- § 2º-** O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, poderá acompanhar os treinamentos com a finalidade de avaliação, direcionando a programação para que alcance os objetivos pretendidos, sempre que julgar necessário.
- ARTIGO 3º-** As empresas poderão terceirizar a realização de treinamentos, através de instituições como o próprio Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.
- ARTIGO 4º-** Os ambulantes, feirantes e outros trabalhadores autônomos poderão utilizar-se das instituições conveniadas, referidas no artigo anterior, para seu devido treinamento.
- ARTIGO 5º-** As empresas ambulantes, feirantes e trabalhadores autônomos, deverão comprovar a realização do treinamento através da apresentação de Certificados ao Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.
- ARTIGO 6º-** O não cumprimento do disposto nesta Lei, configurará infração passível de processo administrativo, incorrendo às penalidades previstas pelos órgãos de inspeção sanitária.
- ARTIGO 7º-** Fica estipulado o prazo máximo de 180 ( cento e oitenta ) dias para as empresas e/ou trabalhadores já estabelecidos até a data da presente Lei se adaptarem às disposições deste normativo.
- ARTIGO 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

# Justificativa

ao Projeto de Lei N.º- 042/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Um dos itens para se ter boa saúde, é a prevenção a toda e qualquer espécie de enfermidade. E, uma das principais medidas de prevenção é a higiene, sobretudo quanto a alimentação ingerida pelos seres humanos.

Nosso município, caminha a passos largos na busca do desenvolvimento e do progresso que já estão se fazendo presentes, mudando inclusive a fisionomia da cidade. Isto posto, cabe ao Poder Executivo Municipal tomar medidas preventivas, a exemplo de tantos outros municípios do país, visando a saúde e o bem estar da comunidade, o que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei ao qual rogamos aprovação.

**EDITAL**

O Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia para construção de uma Quadra Poliesportiva no Distrito de Quebracho no Município de Anaurilândia-MS.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 543/2000**

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder a Servidora **ESTER ESTIGARRIBIA MARQUES DA SILVA**, Telefonista, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Férias referente ao período aquisitivo de 1998/2000, a partir de 16 de outubro de 2000.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante-MS, 16 de outubro de 2000.

*[Assinatura]*  
**DONATO LOPES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 338/2000**

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder ao Servidor **GEZIEL DA SILVA MARQUES**, Administrador, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Férias referente ao período aquisitivo de 1998/1999, a partir de 06 de outubro de 2000.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante-MS, 06 de outubro de 2000.

*[Assinatura]*  
**DONATO LOPES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/PMLC/Nº D80/2000**

Laguna Carapá/MS, 16 de Outubro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Srª. **LOYR DE AQUINO** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Referência I, símbolo I, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapá, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Jornal Diário do Povo lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (087) 501-1129 - FAX: (087) 501-1133  
CER 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 82400 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000**

**TORNA OBRIGATORIO O TREINAMENTO EM HIGIENE DE ALIMENTOS PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE ATUAM EM QUALQUER FASE DA CADEIA ALIMENTAR DEBEM A PRODUÇÃO ATÉ O CONSUMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica obrigatório o treinamento em higiene de alimentos para todos os trabalhadores que atuam em qualquer fase de cadeia alimentar, desde a produção até o consumo, nos estabelecimentos localizados no município de Santa Rita do Pardo.

**§ 1º** - A direção do estabelecimento adotará providências para que todos os que manipulam alimentos recebam treinamento adequado sobre manipulação higiênica dos alimentos e higiene pessoal, a fim de que sejam adotadas as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos e de quem o ingere.

**§ 2º** - O treinamento deverá ter carga horária mínima de 08 (oito) horas e o conteúdo programático deverá conter:

- I - a contaminação dos alimentos;
- II - higiene pessoal, equipamentos e ambiente;
- III - horas práticas de produção alimentar, tais como: qualidade das matérias - primas, normas de processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados.

**§ 3º** - Os itens devem ser considerados como mínimos, podendo ser alterados a duração e o programa educativo, com conteúdos específicos aos tipos de atividades desenvolvidas.

**ARTIGO 2º** - A empresa poderá se encarregar de realização do treinamento quando possuir um setor de treinamento de pessoal e contar com um responsável técnico habilitado na área de alimentos.

**§ 1º** - O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene deverá ser previamente contatado para que autorize ou não a realização do treinamento após análise da capacidade técnica da empresa.

**§ 2º** - O Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, poderá acompanhar os treinamentos com a finalidade de avaliação, direcionando a programação para que atenda os objetivos pretendidos, sempre que julgar necessário.

**ARTIGO 3º** - As Empresas poderão terceirizar a realização do treinamento, através de instituições como o próprio Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.

**ARTIGO 4º** - Os ambulantes, feirantes e outros trabalhadores autônomos poderão utilizar-se das instituições conveniadas, referidas no artigo anterior, para seu devido treinamento.

**ARTIGO 5º** - As empresas ambulantes, feirantes e trabalhadores autônomos, deverão comprovar a realização do treinamento através da apresentação de Certificados ao Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.

**ARTIGO 6º** - O não cumprimento de disposto nesta Lei, configurará infração passível de processo administrativo, incorrendo as penalidades previstas pelos órgãos de inspeção sanitária.

**ARTIGO 7º** - Fica estipulado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias para as empresas e/ou trabalhadores já estabelecidos até a data da presente Lei se adaptarem às disposições deste normativo.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

*[Assinatura]*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.